

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto.): Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR)

Responsável pela Demanda:

JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA
TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA

E-mail/Telefone:

compr@sead.rn.gov.br

Forma de Contratação Sugerida:

☒ Pregão Eletrônico

Sistema de Registro de Preço: ☒ SIM ☐ NÃO

☐ Concorrência

☐ Dispensa de licitação

Forma Eletrônica: ☐ SIM ☐ NÃO

☐ Inexigibilidade

☐ Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas competências institucionais, necessita garantir meios adequados para a execução de atividades administrativas, operacionais e técnicas que demandam deslocamentos frequentes dentro e fora da Capital, bem como em municípios do interior do Estado. Nesse contexto, a locação de veículos revela-se medida necessária para assegurar mobilidade institucional, continuidade dos serviços públicos e atendimento eficiente às demandas governamentais.

As atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual envolvem visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de obras e contratos, transporte de servidores em missão oficial, apoio a programas governamentais e atendimento descentralizado à população. A inexistência de frota suficiente ou a obsolescência de veículos próprios pode comprometer a execução dessas atividades, ocasionando atrasos, redução da eficiência administrativa e prejuízo ao interesse público.

A opção pela locação de veículos apresenta-se como solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, uma vez que evita a imobilização de recursos públicos na aquisição de bens permanentes, reduz custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, depreciação e gestão de frota. Além disso, a locação permite maior flexibilidade na adequação do quantitativo e do tipo de veículo às necessidades específicas de cada órgão, possibilitando substituições rápidas em caso de avarias e garantindo disponibilidade contínua da frota.

A contratação por meio de empresa especializada transfere ao contratado a responsabilidade pela manutenção dos veículos, reposição em caso de falhas mecânicas, regularidade documental e demais encargos operacionais, o que contribui para maior previsibilidade orçamentária e redução de riscos administrativos. Tal medida também favorece a renovação periódica da frota, assegurando veículos em melhores condições de segurança, eficiência energética e desempenho.

Nesse aspecto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender aos órgãos e entidades que informarem suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Constituição Federal de 1988.

O referido procedimento de contratação possui características singulares por se destinar a alimentar o Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN). O procedimento auxiliar do SRP permite que os licitantes declarados vencedores nos respectivos itens, por cumprirem às condições editalícias, obrigam-se a atender às requisições formuladas pelos órgãos e entidades que demonstraram interesse em integrar o registro de preços, a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses, prorrogável ainda por igual período.

Ressalta-se que o SRP se trata de uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de contratação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a contratação, mantendo em seu cerne o ganho em escala, tendo em vista que a aglutinação de diversas demandas que são comuns podem gerar uma redução nos preços ofertados pelos licitantes.

Nessa toada, busca-se ainda manter a padronização das contratações no âmbito dos órgãos e entidades participantes, bem como objetiva manter a qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos, o SRP permite obter a proposta efetivamente vantajosa buscando a economia em escala.

E, por fim, pelo que prevê o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, em seus artigos 149 e 153:

Art. 149. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

(..)

Art. 153. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o SRP quando:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
- III - for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Dentro do arcabouço das hipóteses de utilização do SRP, compreende-se que a presente necessidade se enquadra na identificação que a eventual locação de veículos é necessária à Administração para o desempenho de suas atividades, bem como se observa, dentro do panorama Estadual, que se trata de contratação para atendimento a mais de um órgão e entidade. Desse modo, a utilização desse sistema propiciará também a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

Outrossim, as licitações deflagradas por esta Pasta de Governo tem por escopo todo o âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, que são utilizadas, em sua maioria, para atendimento aos programas de governo visando atendimento à sociedade e seus agentes públicos e prestadores de serviços.

Cumprе ressaltar que, por se tratar de processo que utilizará o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, caberá, exclusivamente, aos órgãos e entidades que demonstrarem interesse em figurar como participante indicar suas pretensões estimando o consumo, bem como as respectivas justificativas, consoante art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, restando ao órgão gerenciador a consolidação da estimativa individual e total, segundo art. 160 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, resta plenamente justificada a instauração do procedimento administrativo visando ao registro de preços para futura e eventual locação de veículos, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização das atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

Ante o exposto, submete-se à consideração do Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração para, se entender pertinente, autorizar o prosseguimento dos autos com fulcro na Lei de Federal nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de veículos, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

3. ESPECIFICAÇÃO SUGESTIVA E QUANTIDADE

As especificações técnicas detalhadas dos itens a serem adquiridos serão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que acompanharão o processo licitatório. As quantidades exatas dos serviços a serem contratados serão definidas com base nas demandas coletadas junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços (SRP).

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER DISPONIBILIZADO O REGISTRO DE PREÇOS

Previsão de disponibilidade em 02 de maio de 2026, uma vez que será realizada de acordo com o cronograma a serem definidas pela coordenação.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1	Unidade e setor responsável para esclarecimentos: Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC)
5.2	A equipe de planejamento deverá verificar a compatibilidade das especificações com os padrões do mercado.
5.3	Este documento será encaminhado a Coordenação de Compras Governamentais para autorização e realização de ato de designação de equipe;

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela condução do processo em epígrafe serão designados mediante ato formal expedido pelo Coordenador de Compras Governamentais.

(assinado eletronicamente)

Tarcylla Ingrid dos Santos Souza

Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC) - SEAD/RN



Documento assinado eletronicamente por **TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA**, Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos, em 11/03/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39779479** e o código CRC **FB067DE3**.